

CONTRATO N.º 089/2022

CONTRATO SIAD N.º 9342189

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ATIVA MINAS GESTÃO AMBIENTAL LTDA.-ME, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça-PGJ**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, CEP: 30.170-008, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa em exercício, **Eliane Maria Gonçalves Falcão**.

CONTRATADA: Ativa Minas Gestão Ambiental Ltda.-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.688.696/0001-65, com sede na Rua Petrolina, n.º 46, bairro São Jorge, em Betim/MG, CEP: 32.639-382, neste ato representada por **Flávio Fernando Oliveira**, CPF n.º 847.741.936-15 e RG n.º MG-5.271.673 - PCMG.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviço, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme Dispensa de Licitação n.º 052, de 14/07/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O objeto deste Contrato consiste na contratação de empresa especializada para realizar o descarte aproximado de 6.000 unidades de lâmpadas, incluindo as fluorescentes tubulares, compactas de 2 e 4 pinos, led, vapor metálico, halógena, halógena dicróica e mista, com fornecimento de vasilhame consignado, conforme descrito no Anexo Único deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos prazos e condições de execução do serviço

O serviço objeto deste Contrato deverá ser prestado em conformidade com todas as especificações previstas no Anexo Único, atendendo legislação em vigor, a partir da data do recebimento, pela **Contratada**, da respectiva Ordem de Serviço encaminhada pela **Contratante**.

O recolhimento das lâmpadas deverá ser realizado mediante agendamento, trimestralmente, no decorrer de um ano, nos seguintes endereços:

- Galpão da MIP - Anel Rodoviário, Km 3,8 – Bairro Palmeiras, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.575-716;
- Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, E3 – Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-008.

A descontaminação e reciclagem de lâmpadas fluorescente tubular, compactas de 2 e 4 pinos, led, vapor metálico, halógena, halógena dicróica e mista deverá ser feita utilizando máquina de processamento de lâmpadas sob pressão negativa.

A prestação do serviço deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço e, em caso de refazimento, o serviço deverá ser realizado em até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da **Contratante**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do recebimento e do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma seguinte:

- a) Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a execução do serviço, pela Coordenadora da Divisão de Manutenção Predial da Superintendência de Engenharia e Arquitetura, ou por servidor designado por esta, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Contrato, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, pela Coordenadora da Divisão de Manutenção Predial da Superintendência de Engenharia e Arquitetura ou por servidor designado por esta, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações da Contratante

São obrigações da **Contratante**, além de outras previstas neste Contrato:

- a) A **Contratante** deverá agendar trimestralmente a retirada das lâmpadas com a **Contratada**;
- b) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio da Coordenadora da Divisão de Manutenção Predial da Superintendência de Engenharia e Arquitetura ou por servidor designado por esta, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- d) Comunicar à **Contratada**, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- e) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da Contratada

São obrigações da **Contratada**, além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo Único:

- a) Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do objeto no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato e seu Anexo;
- b) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos inerentes a esta prestação de serviços, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- c) Fornecer vasilhame consignado para armazenamento das lâmpadas e gerenciar o transporte do resíduo com veículo devidamente habilitado e licenciado, atendendo as exigências da legislação de transporte de cargas perigosas e normas do Órgão de Controle Ambiental;
- d) Seguir os procedimentos de execução e de segurança, em obediência à Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como as especificações detalhadas no Anexo Único;
- e) Emitir os certificados relacionados no item 8 do Termo de referência (Anexo Único do Contrato);
- f) Responder integralmente pelos danos causados à **Contratante** ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela **Contratante**;

g) Submeter à apreciação da **Contratante**, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;

h) Submeter à apreciação da **Contratante**, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão do serviço contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;

i) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas para assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da **Contratada**, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF para apresentação à Superintendência de Gestão Administrativa da **Contratante** das certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

j) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Superintendência de Finanças da **Contratante** a realização dos depósitos pertinentes.

k) Comunicar à **Contratante** quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da contratação, poderão ensejar a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – Do preço

Pelo serviço ora contratado, pagará a **Contratante** à **Contratada** o preço total especificado no quadro abaixo, nele estando incluídas todas as despesas feitas pela **Contratada** para a prestação do serviço:

Item	Quantidade Estimada	Descrição	Valor Unitário	Valor Total Anual
1	6.000	Contratação de empresa para realizar o serviço de descarte trimestral de lâmpadas fluorescentes tubulares, compactas de 2 e 4 pinos, led, vapor metálico, halógena, halógena dicróica e mista, com fornecimento de vasilhame consignado.	R\$ 0,85	R\$ 5.100,00

CLÁUSULA SÉTIMA – Do valor global e da dotação orçamentária

O valor global estimado deste Contrato é de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.59.0 - Fonte 10.1 e suas equivalentes nos exercícios seguintes, com os respectivos valores reservados.

CLÁUSULA OITAVA – Da forma de pagamento

O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) referente às quantidades executadas, tomando-se por base os preços unitários, seguindo os critérios abaixo:

a) A **Contratada** apresentará à **Contratante** a nota fiscal (ou documento equivalente) respectiva, emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (Divisão de Manutenção Predial da Superintendência de Engenharia e Arquitetura), o local onde o serviço foi executado, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

- b) A Divisão de Manutenção Predial da Superintendência de Engenharia e Arquitetura encaminhará a nota fiscal (ou documento equivalente) com o aceite definitivo, após os registros pertinentes em sistema próprio, à Superintendência de Finanças da **Contratante** que terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) já atestada, para conferi-la e efetuar o pagamento, por meio de depósito bancário, necessariamente em nome da **Contratada**;
- c) No caso da não-aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à **Contratada** para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- d) Ocorrendo atraso na execução/refazimento do serviço, a **Contratada** deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa pela ocorrência do atraso ocorrido e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- e) Na hipótese precedente, a **Contratante** efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor da possível multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação da justificativa apresentada.
- f) O valor retido será restituído à **Contratada** caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA – Dos acréscimos ou supressões

A **Contratada** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a **Contratante**, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades

I – A inadimplência da **Contratada**, sem justificativa aceita pela **Contratante**, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93:

- a) **ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO**: Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;
- b) **MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO**: Multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- c) **NÃO ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO**: Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **Contratante**;
- d) **DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO**: Multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da **Contratante** (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na entrega, a **Contratante** terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da **Contratada** poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93,

com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a **Contratante** poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto;

VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a **Contratada** a recolher a quantia devida à **Contratante**, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela **Contratante** ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto n.º 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela **Contratante**;

IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

X – Na hipótese de a **Contratada** incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal n.º 12.846/13, ficará sujeito às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal n.º 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal n.º 8.420/15, resguardado à **Contratada** o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, conforme art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que respeitado o limite previsto no art. 24, II, da referida Lei Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Do reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, com observância da variação do IPCA-IBGE no período, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: O reajuste de que trata o *caput* desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Segunda: A concessão do reajuste depende de requerimento expresso da parte interessada, antes do vencimento do período a ser considerado como base para o respectivo cálculo, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 77, e art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurados à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à **Contratada**, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal

nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Da publicação

A **Contratante** publicará no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais* o resumo deste Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Do foro

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos documentos integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição e para todos os efeitos, a proposta, o Termo de Referência (Anexo Único), o ato de motivação do Superintendente de Gestão Administrativa, com a respectiva autorização da Diretora-Geral, bem como a ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos casos omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e de suas alterações e aos princípios jurídicos aplicáveis.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

TR/PC 44/2022

1- OBJETO:

Contratação de empresa especializada para realizar, no decorrer de um ano, o descarte aproximado de 6.000 unidades de lâmpadas, incluindo as fluorescentes tubulares, compactas de 2 e 4 pinos, led, vapor metálico, halógena, halógena dicróica e mista com fornecimento de vasilhame consignado.

2- JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa: A PGJ não possui espaço adequado para o armazenamento de lâmpadas queimadas que quando acondicionadas indevidamente oferecem risco de contaminação do meio ambiente.

Finalidade: Descarte controlado como medida ambiental adequada.

3- DIVISÃO EM LOTES:

Lote Único

Justificativa: Serviço único, sendo o item em questão a mínima parcela do objeto.

4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:

LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	COLETA DE PREÇOS	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	6000	Unidade	SERVICOS DE RECICLAGEM DE LAMPADAS FLUORESCENTES, ATENDENDO LEGISLACAO EM VIGOR COMPLEMENTAÇÃO: AS COLETAS, NO DECORRER DE UM ANO, SERÃO TRIMESTRAIS, DEVENDO TOTALIZAR APROXIMADAMENTE 6.000 LÂMPADAS DIVERSAS	Coleta DICOM	26891		0,00

ITEM	UNIDADE	NÚMERO	ANO
1			

5- DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Orçamento Recitec.pdf -

Orçamento AmplaMinas.pdf -

Orçamento BHRecicla.pdf -

ETP Descarte de lâmpadas.pdf -

6- AMOSTRA:

Não há necessidade de amostra.

7- VISITA TÉCNICA:

Não há necessidade de visita técnica.

8- ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Em quais lotes/itens será exigido o documento: Lote único

Documentos que deverão ser apresentados:

- Emitir o CDDL - Certificado de Destinação e Descontaminação de Lâmpadas para cada remessa de resíduos enviados conforme relatório de coleta, notas fiscais e MTR, declarando o destino final dos resíduos;
- Emitir a CONTRATANTE o Certificado de Reciclagem das lâmpadas de modo que esta possa comprovar aos órgãos ambientais a correta destinação.

9- ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

Não há necessidade de especialização ou atestado de capacidade.

10- GARANTIA:

Não há necessidade de garantia.

11- ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de assistência técnica.

12- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

Não há necessidade de critérios de aceitabilidade.

13- PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Prazo de Entrega / Execução: 5 dias úteis, contado da solicitação da Contratante.

Prazo de Substituição / Refazimento: 3 dias úteis, contado da solicitação da Contratante.

14- LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- Galpão da MIP no Anel Rodoviário, km 3,8 Bairro Palmeiras, Belo Horizonte/MG CEP 30575-716 - Telefone: (31)3331-6328 / (31)3322-7832;

- Av. Álvares Cabral, 1690, E3 - Bairro Santo Agostinho - BH/MG; Telefone para contato: (31) 3330-8315 (Celso) ou 3330-8210 (Jacqueline)

15- VIGÊNCIA CONTRATUAL:

12 meses

16- POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Serviço continuado.

17- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não há cronograma cadastrado.

18- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Serão estabelecidas no edital.

19- DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

Serão estabelecidos no edital.

20- UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: JACQUELINE ACHILLES CARVALHO

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: ISABELLA PIRES ROSCOE

21- SANÇÕES:

Serão estabelecidas no edital.

22- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- A PGJ deverá agendar, TRIMESTRALMENTE, a retirada das lâmpadas com a Empresa Contratada;
- A descontaminação e Reciclagem de lâmpadas fluorescente tubular, compactas de 2 e 4 pinos, led, vapor metálico, halógena, halógena dicróica e mista deverá ser feita utilizando máquina de processamento de lâmpadas sob pressão negativa;
- A empresa contratada deverá:
 - 1- Fornecer vasilhame consignado para armazenamento das lâmpadas;
 - 2- Gerenciar o transporte do resíduo com veículo devidamente habilitado e licenciado, atendendo as exigências da legislação de transporte de cargas perigosas e normas do Órgão de Controle Ambiental;
 - 3- Executar o serviço sob sua integral e exclusiva responsabilidade, com fiel e precisa observância às normas ambientais e/ou segurança, cuidando para que seus funcionários façam o uso dos equipamentos de proteção individual;
 - 4- Responder pela execução do serviço em estrita obediência à Legislação Federal, Estadual e Municipal;
 - 5- Emitir os certificados relacionados no item 8 deste Termo de referência.

Considerando a IN PGJAA 2/2021 de 08/09/2021, "art. 1º item I "serviços de limpeza, conservação e asseio de bens imóveis" para justificar o serviço continuado. O descarte é necessário porque as lâmpadas possuem um tempo de vida útil além de recolhermos lâmpadas de todo o Estado.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: JACQUELINE ACHILLES CARVALHO

Cargo: OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP

Unidade Administrativa: DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Eliane Maria Gonçalves Falcão
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa em exercício
CONTRATANTE

Flávio Fernando Oliveira
Ativa Minas Gestão Ambiental Ltda.-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO EM EXERCICIO**, em 26/07/2022, às 16:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Fernando Oliveira, Usuário Externo**, em 26/07/2022, às 16:54, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **VALDENIA SILVA MELO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 27/07/2022, às 09:45, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA JULIANA COSTA VASCONCELOS, FG-2**, em 27/07/2022, às 09:46, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3426103** e o código CRC **98E19EA4**.